



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: camara@icaraima.pr.leg.br SITIO: www.icaraima.pr.leg.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 23.06.2020

As 13:28 hs sob N.º 114/20

SECRETARIA

Samuel Eleutério Thomé Filho
Secretário Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020.

AUTORIA: Comissão Economia, Finanças e Fiscalização.

SÚMULA: Aprova o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que aprovou as contas do Poder Executivo do Município de Icaraima, referente ao exercício de 2.018 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, aprova a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2.018, após análise da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o recebimento do ofício nº804/20 - OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná comunicando aprovação da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2.018, de responsabilidade do prefeito, Sr. Marcos Alex de Oliveira, conforme acórdão nº144/19 – Primeira Câmara, transitado em julgado em 15 de maio de 2.020, requer a aprovação dos nobres Edis nos termos do art. 243 e seguintes do Regimento Interno.

Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização:

Augusto Leopoldo Honório – Presidente:

Adelson Marcus Vicentin – Relator:

Samuel Eleutério Thomé – Membro:



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: camara@icaraima.pr.leg.br SITIO: www.icaraima.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer ao Projeto de Resolução encaminhado pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização visando a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, **referente ao exercício financeiro de 2018**, de responsabilidade de prefeito Marcos Alex de Oliveira.

Referidas contas após a devida tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi aprovada gerando a seguinte ementa:

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 54/20 - Primeira Câmara EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL NA FORMA APURADA NO LAUDO ATUARIAL. CONTRADITÓRIO. REGULARIDADE. (PROCESSO Nº: 206526/19. TCE/PR j. 02.03.2020. Sessão 4. Rel. Fábio de Souza Camargo)

Assim sendo, em atendimento ao que determina a Lei Orgânica do Município de Icaraíma e ao Regimento Interno da Câmara, cabe à Câmara do Município de Icaraíma ***julgar as contas do Poder Executivo e do Legislativo Municipal (art. 17, XVI, art. 43 §§3º e 4º, ambos LOM; Art.243/250 do Regimento Interno)***, através de projeto de resolução de sua iniciativa.

O projeto é de iniciativa da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização e deve seguir o rito dos artigos 243 a 250 do Regimento Interno para apreciação do plenário em dois turnos.

Destarte, entendo que referido projeto é constitucional, legal e atende o princípio de Iniciativa do Projeto de Lei, devendo tramitar perante esse E. Casa Legislativa, com os pareceres das comissões competentes e discussão e votação em dois turnos para aprovação.

É o parecer s.m.j.

Icaraíma/PR, 22 de junho de 2.020.

Everaldo Beraldo
Procurador Jurídico.